

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

DIREITO CONSTITUCIONAL I (TAN - 1º ANO)

Regente: Prof. Doutor Paulo Otero

Colaboradores: Prof. Doutor Kafft Kosta

Mestre Tiago Serrão

Mestre Ricardo Branco

Duração: 90 minutos

EXAME - ÉPOCA DE RECURSO (19 de Fevereiro de 2016)

I

a) Articule as visões do Hobbes, Locke e Kant, no campo das teorias sobre a natureza do Estado. (3 valores)

→ Mencionar a natureza contratual do fenómeno Estado, como denominador comum aos três autores;

Em Hobbes, analisar e relacionar os conceitos de *Estado de Natureza*, *Pacto de Sociedade* e *Pacto de Sujeição* (o *paradoxo de Leviathan*, nomeadamente).

Em Locke, analisar e relacionar os conceitos de *Estado Natural* e *Estado de Sociedade*;

Em Kant, analisar o conceito de *Contrato Originário*;

Em relação a todos: definir o lugar dos direitos e liberdades em cada um dos *estados*, bem como o carácter do poder face a esses direitos e liberdades; a tensão entre o direito positivo e o direito natural.

- (...)

b) Descreva, quanto ao sistema de Governo norte-americano, o princípio da separação de poderes e os mecanismos de *checks and balances*. Na sua resposta, proceda a um breve enquadramento doutrinário do problema da separação de poderes, apoiando-se num autor da Idade Média e em dois autores modernos estudados no curso. (3 valores)

- Descrever o quadro geral de um sistema de Governo presidencialista;
- Evocar, resumidamente: Marsílio de Pádua (e o pioneirismo deste, relativamente aos dois autores modernos alinhados a seguir); Locke; Montesquieu.
 - Estabelecer a relação entre o Presidente, o Congresso e o poder judicial;
 - Ponderar figuras como o veto, a aprovação do orçamento, o *impeachment*, a decisão de inconstitucionalidade, *etc.*
 - (...)

c) Descreva as orientações que estudou sobre a essência do Direito Constitucional. (3 valores)

- Direito Constitucional:
- Manifestação «organizativa e funcional do Estado» (de inclinação hegeliana);
 - Reduzido ao estudo dos reflexos da «força normativa da Constituição» no ordenamento jurídico (de pendor normativista, positivista ou estruturalista);
 - Reduzido a mecanismos de garantia da ideologia que alimenta esse (e qualquer) Direito Constitucional;
 - Reconduzido, numa perspectiva personalista, a uma plataforma valorizadora do eixo justiça, segurança e liberdade, em que a essência última da Constituição é a pessoa humana viva e concreta, na sua inalienável centralidade e dignidade
 - não o Estado, como resultaria de uma visão transpersonalista de sabor hegeliano ou neo-republicanista (Paulo Otero).

II (11 valores)

Foi, por um Grupo Parlamentar, apresentado na Assembleia da República um projecto de lei com vista à legalização da eutanásia em adultos e em menores. A bandeira dos autores do projecto de lei radicava no «Direito Fundamental à Vida com Dignidade» e «Direito Fundamental a Morrer com Dignidade».

O controverso processo legislativo, marcado por vivas confrontações dentro e fora do Parlamento, motivou uma Mensagem à Nação proferida pelo Presidente da República.

Sob proposta da Assembleia da República, no seguimento dessa apelativa mensagem do PR, este decidiu convocar um referendo nacional sobre a questão da eutanásia.

Um coro de protestos ecoou contra a decisão presidencial, com fundamento na «suficiência do Parlamento» e no «carácter representativo» da democracia portuguesa.

Do lado oposto, outras vozes se fizeram ouvir em defesa do referendo: do «Movimento Pró Defesa da Vida Humana» e do «Movimento o Povo é Quem Mais Ordena».

- Analise esta hipótese, convocando para o exercício autores e correntes estudados no nosso curso (a título exemplificativo, John Rawls; Jürgen Habermas).

→ Relacionar a eutanásia com o Estado de Direitos Fundamentais e o Estado de Direitos Humanos.

- Alinhar as correntes e os autores mais significativos sobre os problemas aludidos no caso em exame.

- Considerar a problemática da densificação dos direitos fundamentais (o seu crescente alargamento e conseqüente *amolecimento* do respectivo núcleo identificador – equacionar, a esta luz, o invocado «Direito Fundamental à Vida com Dignidade» ou «Direito Fundamental a Morrer com Dignidade») e, bem assim, a parelha «Estado de Direitos Fundamentais»/«Estado de Direitos Humanos».

- Analisar a problemática do relativismo e pluralismo, concretamente o *consenso de sobreposição*, em Rawls e as suas implicações na via referendária aqui apontada.

- Analisar criticamente a concepção processual de democracia defendida por Jürgen Habermas: democracia deliberativa e baseada na teoria da discussão; discussão como caminho para o consenso; discussão livre, inclusiva e reflexiva, como instrumento de validação alicerçada na prevalência do melhor argumento; complementaridade entre direitos do homem e soberania popular (princípio maioritário); princípio maioritário enquanto chave para a resolução de conflitos de valores morais ou éticos, sem prejuízo do direito de desobediência civil a favor das minorias; neste particular, Habermas inspira-se em Kant e Rousseau, mas afasta-se deste, quando, ele Habermas, admite limites ao princípio maioritário, reconhecendo o direito de desobediência pacífica.

- (...)